



Projeto de Lei nº 020/2024

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 18/10/2024 às  
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos das Equipes de Saúde Bucal – ESB dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, com base na função e carga horária dos servidores.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o reajuste dos valores dos vencimentos das Equipes de Saúde Bucal – ESB, do Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nos parâmetros da Portaria GM/MS No: 1.924, de 17 de novembro de 2023 e da Portaria GM/MS No: 978, de 16 de maio de 2012.

**Art. 2º.** Ficam definidos os seguintes valores para o custeio das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica: (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 2o)

- a) I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 6.021,00 (seis mil e vinte e um reais) a cada mês, por equipe; e
- b) II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 10.596,00 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais) a cada mês, por equipe.

**Parágrafo único.** Fazem jus a 50% (cinquenta por cento) a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no art. 2o, todas as ESB dos Municípios com população até 30 (trinta) mil habitantes e índice de Desenvolvimento Humano (DH) igual ou inferior a 0,7. (Portaria GM/MS No: 978, de 16 de maio de 2012)

**Art. 3º.** Fica definido, na forma abaixo, o valor financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

- I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I.

**Parágrafo único.** Faz jus a 20% (vinte por cento) a mais o sobre os valores transferidos referentes ao custeio, o CEO com adesão a Rede de Cuidados a Portadores de Deficiência – RPPD. (Portaria GM/MS No: 835, de 25 de abril de 2012)

**Art. 4º.** Fica definido, na forma abaixo, o valor de custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD):

- I - R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) para cada LRPD.



**Art. 5º.** Fica definido, na forma abaixo, o valor dos vencimentos mensais dos servidores:

- a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 40h semanais;
- b) R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 30h semanais;
- c) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 20h semanais;
- d) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 10h semanais;
- e) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais para os Técnicos em Saúde Bucal que cumprirem 40h semanais;

**Art. 6º.** Esta lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas a partir de janeiro de 2024.

**Art. 7º.** Esta lei revoga a Lei no: 609/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais competência de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de  
**CONDADO**  
Paraíba

## PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos das Equipes de saúde bucal – ESB, dos laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de especialidades Odontológicas - CEO, com base na função e carga horária dos servidores.

AUTORIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 18/10/24 às \_\_\_\_\_ hs  
- Presidente -  
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO  
Em 18/10/24 às \_\_\_\_\_ hs  
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº: 020/2024

**Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos das Equipes de Saúde Bucal – ESB, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, com base na função e carga horária dos servidores.**

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o reajuste dos valores dos vencimentos das Equipes de Saúde Bucal – ESB, do Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nos parâmetros da Portaria GM/MS Nº: 1.924, de 17 de novembro de 2023 e da Portaria GM/MS Nº: 978, de 16 de maio de 2012.

**Art. 2º.** Ficam definidos os seguintes valores para o custeio das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica: (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 2º)

- a) I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 6.021,00 (seis mil e vinte e um reais) a cada mês, por equipe; e
- b) II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 10.596,00 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais) a cada mês, por equipe.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**Parágrafo único.** Fazem jus a 50% (cinquenta por cento) a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no art. 2º, todas as ESB dos Municípios com população até 30 (trinta) mil habitantes e índice de Desenvolvimento Humano (DH) igual ou inferior a 0,7. (Portaria GM/MS Nº: 978, de 16 de maio de 2012)

**Art. 3º.** Fica definido, na forma abaixo, o valor financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I.

**Parágrafo único.** Faz jus a 20% (vinte por cento) a mais o sobre os valores transferidos referentes ao custeio, o CEO com adesão a Rede de Cuidados a Portadores de Deficiência – RPPD. (Portaria GM/MS Nº: 835, de 25 de abril de 2012)

**Art. 4º.** Fica definido, na forma abaixo, o valor de custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD):

I - R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) para cada LRPD.

**Art. 5º.** Fica definido, na forma abaixo, o valor dos vencimentos mensais dos servidores:

- a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 40h semanais;
- b) R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 30h semanais;
- c) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 20h semanais;
- d) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 10h semanais;
- e) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais para os Técnicos em Saúde Bucal que cumprirem 40h semanais;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**Art. 6º.** Esta lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas a partir de janeiro de 2024.

**Art. 7º.** Esta lei revoga a Lei nº: 609/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado/PB, aos 15 de outubro de 2024.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

## JUSTIFICATIVA

Senhores (a)s Membros da Câmara Municipal:

Submetemos o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a instituir no Município de Condado/PB o reajuste dos valores dos vencimentos das Equipes de Saúde Bucal – ESB, do Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. O referido projeto valoriza e apoia os profissionais de saúde através dos valores de que trata a presente lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores e as Senhoras Vereadores (a)s saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer a importância de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Gabinete do Prefeito, Condado/PB, 15 de outubro de 2024.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**